



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08008/13

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1719/2013

- 1. PROCESSO TC Nº:** 08008/13
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. - APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. - NOME:** Aurília Nunes Silva
 - 3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, matrícula nº 15.818-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 02 meses e 17 dias
 - 3.1.4. - IDADE:** 60 anos
 - 3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos de I a IV da EC nº 41/03.
 - 3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/03/2013
 - 3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição nº 1365 de 24 a 30/03/2013.
 - 3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Aurília Nunes Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial